



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 749/2014 de 22 de agosto de 2014.

Disciplina e define Rota para os Transportes Alternativos no Perímetro Urbano do município de Quebrangulo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando melhorar o Trânsito, oferecendo melhor fluidez no centro da cidade de Quebrangulo/AL, Fica o Poder Executivo autorizado a definir Rota para os Transportes Alternativos.

Art. 2º - Rota Quebrangulo/Palmeira dos Índios/AL. Para os Transportes Alternativos de Quebrangulo/AL, fica estipulado como Ponto de Embarque e Desembarque de Passageiros à Rua João Pessoa, mais precisamente ao lado da residência de número 90. Ao Embarcar os Passageiros deverão seguir subindo a ladeira da Matriz em direção a Rua 13 de junho e, em seguida a AL 210.

Art. 3º - Rota Palmeira dos Índios/Quebrangulo/AL, sentido inverso. Ou seja: chegada pela AL 210, segue em direção à Rua 13 de junho, desce a ladeira da Matriz e Desembarca os Passageiros no ponto inicial ao lado da residência de número 90.

Art. 4º - Para os Transportes Alternativos com percurso vindo na direção da cidade de Paulo Jacinto à Palmeira dos Índios, fica estipulada a seguinte Rota:

I - Primeiro Ponto de Parada para Embarque e Desembarque de Passageiros ao lado do Mercadinho Vilela, segue a esquerda em direção à Rua Rio Branco, seguindo por esta até a Praça Getúlio Vargas, contorna a esquerda passando entre os prédios da Delegacia de Polícia e da Prefeitura Municipal, sobe a ladeira paralela a Praça Graciliano Ramos pela esquerda em direção a Rua 13 de junho, em frente à residência nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

113, segundo Ponto de Embarque e Desembarque de Passageiros, segue em frente, direção a AL 210.

Art. 5º - Para os Transportes Alternativos com percurso vindo na direção da cidade de Palmeira dos Índios a Paulo Jacinto, fica estipulada a seguinte Rota:

I - Primeiro Ponto de Parada para Embarque e Desembarque de Passageiros em frente à residência nº 113, desce à ladeira paralela a Praça Graciliano Ramos pela direita em direção aos prédios da Prefeitura Municipal e da Delegacia de Polícia, segue até a Praça Getúlio Vargas, contorna à direita em direção à Rua Rio Branco, segue por esta até a Rua do Comércio ao lado do Mercadinho Vilela, segundo Ponto de Embarque e Desembarque de Passageiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 22 de agosto de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34